

PUBLICAÇÃO

99

ISSN: 0101-9562
ISSN ELETRÔNICO: 2177-7055

SEQÜÊNCIA

Publicação do
Programa de Pós-Graduação
em Direito da UFSC

VOLUME 46 ■ ANO 2025

**Estudos
jurídicos
e políticos**



SEQÜÊNCIA – ESTUDOS JURÍDICOS E POLÍTICOS é uma publicação temática e de periodicidade quadrienal, editada pelo Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC.

SEQÜÊNCIA – ESTUDOS JURÍDICOS E POLÍTICOS is a thematic publication, printed every four months, edited by the Program in law of the Federal University of Santa Catarina – UFSC.

Versão eletrônica: <http://www.periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia>

Editora-Chefe: Norma Sueli Padilha

Editor Associado: José Sérgio da Silva Cristóvam

Editores Adjuntos: Priscilla Camargo Santos, Thanderson Pereira de Sousa

A publicação é indexada nas seguintes bases de dados e diretórios/

The Publication is indexed in the following databases and directories:

Base OJS

OJS

Base PKP

PKP

CCN (Catálogo Coletivo Nacional)

Portal de Periódicos UFSC

Dialnet

Portal do SEER

DOAJ (Directory of Open Access Journals)

ProQuest

EBSCOhost

SciELO

Genamics Journalseek

Scopus/Elsevier

Google Scholar

Sherpa/Romeo

ICAP (Indexação Compartilhada de Artigos de Periódicos)

Sumarios.org

Latindex

ULRICH'S

LivRe!

vLex

ÖAW

Ficha catalográfica

Seqüência: Estudos jurídicos e políticos. Universidade Federal de Santa Catarina. Programa de Pós-Graduação em Direito. n.1 (janeiro 1980)-. Florianópolis: Fundação José Boiteux. 1980-.

Publicação contínua

Resumo em português e inglês

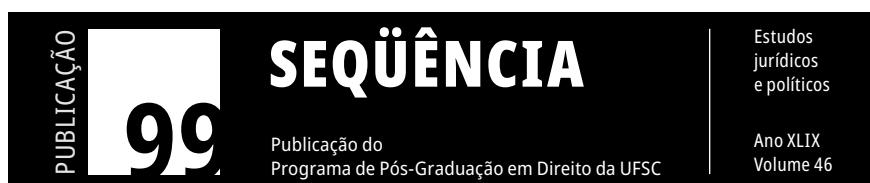
Versão impressa ISSN 0101-9562

Versão on-line ISSN 2177-7055

1. Ciência jurídica. 2. Teoria política. 3. Filosofia do direito. 4. Periódicos. I. Universidade Federal de Santa Catarina. Programa de Pós-graduação em Direito

CDU 34(05)

Catalogação na fonte por: João Oscar do Espírito Santo CRB 14/849



Sistemas agrícolas tradicionais: agrobiodiversidade, conhecimentos tradicionais, cultura e territorialidades em foco

Traditional cropping systems: agrobiodiversity, traditional knowledge, culture and territorialities in focus

Eliane Cristina Pinto Moreira Folhes¹

Ricardo Theophilo Folhes¹

Pollyana Esteves Soares¹

¹Universidade Federal do Pará, Belém, Brasil.

RESUMO: As formas específicas de viver, produzir e socializar constituem as territorialidades de Povos e Comunidades Tradicionais, formando um sistema de conhecimentos e relações que, associadas a mecanismos de produção, conservação e restauração da agrobiodiversidade, delineiam os Sistemas Agrícolas Tradicionais. Estes recebem reconhecimento pela Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura por meio dos registros de Sistemas Importantes do Patrimônio Agrícola Mundial. No Brasil, o reconhecimento é feito pelo Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Todavia, a diversidade das agriculturas tradicionais tem sido invisibilizada e vulnerabilizada por modelos agrícolas homogeneizantes. Assim, procuraremos situar o debate sobre os SATs, além de explorar experiências de implementação, por meio de pesquisa teórica, que utiliza o método dedutivo e a abordagem exploratória. Concluímos ressaltando que os SATs representam uma mudança paradigmática nas formas de produzir e conceber o desenvolvimento e podem ser utilizados como um importante instrumento de defesa da socioagrobiodiversidade.

PALAVRAS-CHAVE: Sistemas agrícolas tradicionais. Agrobiodiversidade. Conhecimentos tradicionais. Territorialidades.



Direito autoral e licença de uso: Este artigo está sob uma Licença Creative Commons. Com essa licença, você pode compartilhar, adaptar, para qualquer fim, desde que atribua a autoria da obra e forneça um link para a licença, e indicar se foram feitas alterações.

ABSTRACT: The specific ways of living, producing, and socializing constitute the territorialities of Traditional Peoples and Communities, forming a system of knowledge and relationships that, associated with mechanisms of production, conservation, and restoration of agrobiodiversity, delineate Traditional Agricultural Systems. These are recognized by the Food and Agriculture Organization of the United Nations through the Globally Important Agricultural Heritage Systems registry. In Brazil, recognition is granted by the National Institute of Historic and Artistic Heritage. However, the diversity of traditional agriculture has been rendered invisible and vulnerable by homogenizing agricultural models. Thus, we will seek to situate the debate on SATs, in addition to exploring implementation experiences, through theoretical research that uses the deductive method and an exploratory approach. We conclude by emphasizing that SATs represent a paradigm shift in the ways of producing and conceiving development and can be used as an important instrument for the defense of socio-agrobiodiversity.

KEYWORDS: Traditional farming systems. Agrobiodiversity. Traditional knowledge-territorialities.

1 INTRODUÇÃO

Os Sistemas Agrícolas Tradicionais (SATs) são conceituados como “espaços, práticas alimentares e agroecossistemas manejados por povos e comunidades tradicionais (PCT) e por agricultores familiares e integram o patrimônio cultural imaterial das comunidades que os praticam” (IPHAN, 2019).

Contudo, a realidade, na qual os SATs atualmente se encontram, é marcada pela vulnerabilização oriunda dos processos de homogeneização e globalização que se impõem sobre ecossistemas e populações (Emperaire, 2018). Consequentemente, observa-se a perda da agrobiodiversidade, dos territórios e de conhecimentos tradicionais, isto é, da socioagrobiodiversidade, imprescindíveis como “portadores de soluções” em contextos de mudanças climáticas (Emperaire, 2018), as quais, somadas à erosão da biodiversidade, são fenômenos globais causados pelo crescimento urbano-industrial e pelas mudanças no uso e na cobertura da terra que têm entre suas principais causas a expansão do agronegócio (Quintão *et al.*, 2021).

A prevalência de tecnologias mecânicas, químicas (agrotóxicos e adubos químicos) e genéticas na agropecuária e a obtenção de terras, muitas vezes, por meios irregulares e violentos (Folhes; Fernandes, 2022), colocam os SATs em risco frente à possibilidade de conversão de sistemas altamente biodiversos em monoculturas, commodities agrícolas e pecuária. Essa escolha pode resultar em despossessão e na erosão de conhecimentos tradicionais, perdas culturais e insegurança alimentar (Garavello, 2021).

Diante deste cenário, normas de cunho internacional, como a Convenção da Diversidade Biológica (CDB), o Protocolo de Nagoia, o Tratado Internacional sobre Recursos Fitogenéticos para a Alimentação e a Agricultura (TIRFAA) e normas nacionais, como a Lei n.º 13.123/2015 (regime nacional de repartição de benefícios e acesso à biodiversidade e conhecimentos tradicionais); a Lei n.º 10.711/2003 (Sistema Nacional de Sementes) e a Lei n.º 9.985/2000 (Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC) traçam a proteção jurídica da socioagrobiodiversidade, porém, com incompletudes e contradições.

Exemplo disso, verifica-se na Lei 13.123/2015, que limita a repartição de benefícios e consulta prévia nas hipóteses incidentes sobre a socioagrobiodiversidade (Moreira Folhes; Folhes, 2023; Porro; Porro, 2023; Shiraishi Neto; Porro, 2024), ou ainda, na Lei de Sementes que se baseia na “setorização industrial e padronização da agricultura, negação do papel dos agricultores como selecionadores e inovadores” (Santilli, 2012, p. 473). Da mesma forma, a implementação do SNUC tem ocorrido, por vezes, em conflito com comunidades tradicionais, seguindo o paradigma da preservação da natureza intocada (Diegues, 2000).

Nesta perspectiva, os registros de SATs merecem ser investigados, a fim de se questionar de que forma podem contribuir para o reconhecimento e para a proteção de territorialidades específicas associadas à socioagrobiodiversidade (Almeida, 2012).

Em 2002, a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura (FAO) lançou o programa Sistemas Importantes

do Patrimônio Agrícola Mundial (SIPAM), *Globally Important Agricultural Heritage Systems* (GIAHS) em inglês, visando agir frente às ameaças mundiais contra a agricultura familiar e os sistemas agrícolas tradicionais, tais como as mudanças do clima, os deslocamentos de comunidades e a erosão da biodiversidade (FAO, 2022).

No Brasil, os SATs são considerados patrimônio cultural, e o processo de reconhecimento é realizado pelo IPHAN desde 2010. Conjuntamente, mobilizações como premiações do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e solicitações legislativas indicam que os SATs se apresentam como uma estratégia potencial de proteção da territorialidade que reconhece a efetiva integração entre território, cultura e agrobiodiversidade, permitindo a proteção da socioagrobiodiversidade.

Este trabalho é resultado de uma pesquisa teórica, que utiliza o método dedutivo e a abordagem exploratória. Adotou-se, como procedimento metodológico, a revisão bibliográfica de obras e artigos, livros, legislações, documentos e trabalhos acadêmicos que abordam a temática dos SATs e/ou exploram o campo normativo de proteção dos povos e comunidades tradicionais, tanto em sua dimensão teórica quanto em suas aplicações práticas.

Desse modo, supõem-se que estas conexões, já realizadas pelo IPHAN e FAO, alcancem resultados mais positivos e complementares em termos de proteção de direitos socioambientais e conservação da agrobiodiversidade, em adição aos sistemas anteriormente existentes (regimes de repartição de benefícios, lei de sementes e SNUC), razão pela qual objetivamos, por intermédio do presente artigo, propiciar maior aproximação com os conceitos e regimes jurídicos vinculados aos SATs.

O artigo se organiza da seguinte forma: na seção 2, são apresentados os elementos gerais constitutivos dos SATs; na seção 3, apresenta-se o panorama jurídico nacional e internacional de reconhecimento e registros de SATs enquanto a seção 4 destaca o cenário internacional dos “Sistemas Agrícolas de Importância Global” (SIPAM ou

GHIAS) e a seção 5 mostra experiências internacionais e nacionais já reconhecidas e suas perspectivas de futuro. As considerações finais ressaltam que os SATs representam uma mudança paradigmática nas referências sobre formas de produzir e conceber o desenvolvimento e podem ser utilizados como um importante instrumento de defesa da socioagrobiodiversidade.

2 ELEMENTOS GERAIS CONSTITUTIVOS DE SISTEMAS AGRÍCOLAS TRADICIONAIS

Os sistemas de registro de SATs, implementados pela FAO e IPHAN, reconhecem a importância da proteção de práticas agrícolas tradicionais, compreendendo-as como realidades existentes na maior parte dos territórios de povos e comunidades tradicionais.

Os SATs são compreendidos como “espaços e agroecossistemas manejados, formas de transformação dos produtos agrícolas e cultura material e imaterial associada, bem como sistemas alimentares locais que interagem e resultam na agricultura, na pecuária e no extrativismo” (Eidt; Udry, 2019, p. 23), o que demonstra a amplitude deste conceito e dos elementos englobados pela sua proteção. O elemento catalisador dos SATs é a agrobiodiversidade, entendida como:

A diversidade agrícola, ou agrobiodiversidade, constitui uma parte importante da biodiversidade. O termo agrobiodiversidade designa todos os elementos que interagem na produção agrícola: os espaços cultivados ou utilizados para criação, as espécies direta ou indiretamente manejadas, como as cultivadas e seus parentes silvestres, as ervas daninhas, as pestes, os polinizadores etc., e a diversidade genética a elas associadas. Da mesma forma que a noção de biodiversidade encobre vários níveis de variabilidade, dos ecossistemas aos genes, o conceito de agrobiodiversidade se estende aos diversos níveis de organização, ecológica, biológica e genética” (Santilli; Emperaire, 2009, p. 06)

A Agrobiodiversidade está intrinsecamente vinculada às práticas e aos conhecimentos tradicionais, sendo relevantes para a segurança alimentar, a conservação da biodiversidade e as inovações dos sistemas de cultivo (Santilli, 2009). Nesse sentido, adotaremos o termo socioagrobiodiversidade para ressaltar a amplitude das práticas e relações de povos e comunidades tradicionais com a agrobiodiversidade (Bianchini *et al.*, 2018), a partir da percepção de que a agrobiodiversidade é também o “sentido que as pessoas que vivem em um dado lugar dão ao que lhes circunda” (Ribeiro; Ribeiro, 2019, p. 210).

É possível enumerar como principais características desses sistemas: elevados índices de biodiversidade e seu papel fundamental nas dinâmicas ambientais e sociais; a criação de inovações a partir de saberes tradicionais que propiciam a ampliação da biodiversidade e melhor gestão de recursos naturais, técnicas essas que, inclusive, podem ser utilizadas por agroecossistemas modernos; produções agrícolas diversas que contribuem para a segurança alimentar e o bem-estar local e nacional; resiliência e robustez para lidar com mudanças humanas e ambientais; a regulação destes sistemas por fortes valores culturais e formas coletivas de organização social (Koohofkan; Altieri, 2011).

No Brasil, apenas dois SATs foram registrados pelo IPHAN: o SAT do Rio Negro-AM (2010) e o SAT das Comunidades Quilombolas do Vale do Ribeira-SP (2018). Além destes, a FAO reconheceu dois SATs brasileiros: os Sistemas Tradicionais e Agroecológicos de Produção de erva-mate na floresta com araucária-PR, em 2025, e o SAT da Serra do Espinhaço-MG, em 2020, o qual obteve reconhecimento da FAO em meio a um contexto de conflitos entre as apanhadoras de sempre-vivas com o Parque Nacional das Sempre-vivas (Monteiro *et al.*, 2012).

Em 2017, o BNDES, em articulação com IPHAN, FAO e EMBRAPA, lançou o edital do I Prêmio de Boas Práticas para SAT, com o objetivo de “reconhecer e divulgar boas práticas de salvaguarda e conservação dinâmica de bens culturais imateriais associados à agrobiodiversidade e à sociobiodiversidade presentes nos SATs” (BNDES, 2017).

A partir desta iniciativa, foram identificadas mais de 30 experiências e premiadas cinco iniciativas: quebradeiras de coco babaçu de Lago do Junco-MA; SAT Vazanteiro de Matias Cardoso-MG; SAT Quilombola do Vale do Ribeira (SATQ) de Eldorado-SP, Associação Comunitária Rural de Imbituba-SC e Instituto Regional da Pequena Agropecuária Apropriada-BA. Uma segunda versão do prêmio ocorreu em 2019 e mapeou 23 iniciativas, premiando três delas: Casa das Frutas de Santa Isabel do Rio Negro-AM; Conservação da Agrobiodiversidade por meio da Rede de Bancos Comunitários de Sementes da Paixão do Território da Borborema-PB; Candidatura ao Programa Sistemas importantes do Patrimônio Agrícola Mundial – SIPAM/FAO/ONU, como estratégia de reconhecimento e valorização das comunidades Apanhadoras de Flores Sempre Vivas, o qual culminou com o requerimento formulado perante a FAO (Eidt; Udry, 2019).

Como fruto dessa articulação, foi publicado pela Embrapa o primeiro volume da coleção “Sistemas Agrícolas Tradicionais no Brasil” (Eidt; Udry, 2019), que apresenta caracterização e demandas de proteção existentes nos territórios a partir da premissa dos SATs.

Outras estratégias de registro como a Indicação n.º 22.458/2018 da Assembleia Legislativa da Bahia ao Governador, postulando o reconhecimento do SAT do Cacau Cabruca como patrimônio cultural e imaterial do estado da Bahia têm sido observadas. Contudo, deve-se destacar que muitos outros SATs não fazem parte dos registros acadêmicos e de organizações de governo.

Embora o registro oficial dos SATs seja ainda pouco manejado no Brasil, com apenas duas experiências até hoje reconhecidas, as iniciativas estatais de fomento, como a levada a efeito pelo BNDES e pelo IPHAN, demonstram que existe um número muito superior no Brasil de comunidades e territórios no país que poderiam ser beneficiados por essa política pública.

A inovação que acompanha a busca pelo reconhecimento do SAT reside no vínculo entre a conservação desses sistemas e possíveis formas de proteção territorial, efetivadas pelo restabelecimento de

conexões cada vez mais negligenciadas, tais como os inegáveis vínculos entre a agrobiodiversidade e os modos de ser e viver de povos e comunidades tradicionais.

Assim, os SATs destacam-se por consolidar a correlação entre patrimônio cultural, biodiversidade, trabalho e relações territoriais, denominando, por sua vez, estruturas ancestrais que carregam, em sua essência, conhecimento arqueológico, científico, técnico, artístico, bem como valor agronômico, econômico, social, os quais impactam o seu modo de vida e/ou a paisagem, mas que, todavia, são rechaçadas da estrutura jurídica e política hegemônica (Ruiz; Yáñez, 2015; Pinho *et al.*, 2024).

Desse modo, a importância destes sistemas é evidenciada em sua essencialidade para a reprodução econômica e sociocultural, na garantia de soberania alimentar destes grupos, na conservação da socioagrobiodiversidade agrícola e no enfrentamento às mudanças climáticas (Pinho *et al.*, 2024).

O registro dos SATs representa uma contribuição importante não apenas sob a óptica da sustentabilidade ambiental, mas também sob o crivo da proteção da identidade desses grupos e seus territórios. Isso porque, é por meio de suas práticas agrícolas tradicionais que estes grupos expressam suas culturas, organizam-se politicamente e persistem aos processos de apagamento de sua existência e memória (Ruiz; Yáñez, 2015).

Paralelamente, sob uma perspectiva macro, a proteção dos SATs aponta para sua importância global, uma vez que contribui para o aumento da produção de alimentos, melhoraram os meios de subsistência rurais e, consequentemente, alinharam-se aos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio para o combate à fome e à pobreza (Koohafkan; Altieri, 2011), trazendo ao debate questionamentos sobre os padrões de desenvolvimentos globalmente adotados.

A mobilização global, realizada pela FAO, em busca de incentivar essas práticas, fez com que experiências brasileiras, como a das apanhadoras de sempre-vivas, viesssem a receber o reconhecimento

como SAT, independente do reconhecimento estatal pátrio. Portanto, essa via de reconhecimento internacional se mostra como uma alternativa às demandas territoriais de comunidades tradicionais, fato que pode ofertar a esses sujeitos de direitos uma via a mais para a busca da proteção de suas territorialidades específicas.

Torna-se importante, dessa forma, avaliar como esses instrumentos impactam ou impactaram os territórios por eles reconhecidos, se as expectativas foram atendidas e identificar as razões pelas quais o reconhecimento e registro como SAT foram solicitados. Aumentar o nível de conhecimento sobre essas questões propiciará aos tomadores de decisão e formuladores de políticas públicas elementos que permitam direcionar suas ações de proteção, salvaguarda e fomento e dar visibilidade a realidades produtivas ainda pouco conhecidas.

3 PANORAMA JURÍDICO INTERNACIONAL E NACIONAL DE PROTEÇÃO DOS SISTEMAS AGRÍCOLAS TRADICIONAIS

Estabelecido o panorama conceitual e considerando as inquietações que fundamentam a necessidade de proteção das formas tradicionais de vida, dos modos de produção e dos processos de construção de saberes, impõe-se a necessidade de uma análise aprofundada do contexto jurídico internacional e nacional, a fim de compreender as bases e tendências globais que sustentam a efetiva proteção dos SATs.

Tal abordagem visa compreender de que maneira a proteção dos SATs, reconhecidas no âmbito global como Globally Important Agricultural Heritage Systems (GIAHS)¹, tem se estruturado sob uma lógica de convergência com as dinâmicas normativas internacionais e com os princípios fundamentais dos direitos humanos. Trata-se,

¹ Também conhecidos, em português, como Sistemas Importantes do Patrimônio Agrícola Mundial – SIPAM.

portanto, de verificar como esses sistemas vêm sendo juridicamente reconhecidos e incorporados às agendas globais de desenvolvimento sustentável, segurança alimentar, diversidade cultural e proteção socioambiental e como podem ser inseridos internamente.

Adota-se como ponto de partida o fato de que, embora o conceito de GIAHS tenha sido oficialmente cunhado pela FAO em 2002, durante a Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável, a proteção desses sistemas agrícolas tradicionais encontra fundamentos sólidos no arcabouço jurídico internacional pré-existente e em instrumentos normativos posteriores à sua criação (FAO, 2022). Assim, revelando os GIAHS como uma ferramenta de clara convergência entre metas globais, como a Agenda 2030 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) (FAO, 2022).

Paralelamente, sob o prisma internacional, embora sejam conceitos distintos, verifica-se a importância da inclusão de “*cultural landscapes*” pela Convenção para a Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural, de 1972, responsável por ampliar o conceito de patrimônio, não o resumindo apenas a monumentos isolados ou sítios arqueológicos, mas incluindo espaços resultantes da interação entre seres humanos e o meio ambiente ao longo do tempo, carregados de significado cultural e, em 1992, incluindo em sua abrangência as “paisagens culturais” (Garcia *et al.*, 2020). O Brasil tornou-se signatário em 1978, reconhecendo a existência de patrimônios culturais e naturais.

Em sequência, acrescenta-se ao panorama internacional a Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB)² como um dos pilares fundamentais para a proteção dos GIAHS (Pinho *et al.*, 2024). Esta convenção estabelece como princípio central a preservação e a salvaguarda da diversidade biológica, reconhecendo-a como uma preocupação comum da humanidade (Brasil, 1998). Essa diretriz articula-se

² Ratificada por 186 países, incluindo o Brasil, por meio do Decreto Federal nº 2.519, de 16 de março de 1998.

diretamente com a proteção dos conhecimentos tradicionais, dos modos de vida e da utilização sustentável da biodiversidade por povos e comunidades tradicionais, os quais, conforme estabelece o artigo 8º, alínea “j”, da CDB, devem ser expressamente reconhecidos, preservados e promovidos como instrumentos essenciais para a salvaguarda da biodiversidade (MMA, 2000).

Outro pilar fundamental para a proteção dos GIAHS é o Tratado Internacional sobre Recursos Fitogenéticos para Alimentação e Agricultura (TIRFAA)³ (Pinho *et al.* 2024). Isso porque esse tratado reconhece explicitamente o papel essencial desempenhado pelas comunidades locais, indígenas e pelos agricultores tradicionais na conservação e uso sustentável dos recursos fitogenéticos (Brasil, 2008), em seu artigo 5º, alínea ‘c’, o TIRFAA orienta os Estados a promoverem e apoiarem os esforços dessas comunidades no manejo e na conservação dos recursos fitogenéticos em suas propriedades. Ademais, em sua Parte III, dedicada aos Direitos dos Agricultores, especialmente no Artigo 9º, reafirma a importante contribuição dessas populações para a conservação e desenvolvimento desses recursos, fundamentais para a segurança alimentar global (Brasil, 2008).

Esse artigo também estabelece que os governos nacionais são responsáveis pela implementação desses direitos, devendo, segundo suas prioridades e legislações internas, adotar medidas voltadas à proteção dos conhecimentos tradicionais relevantes aos recursos fitogenéticos; garantia da participação equitativa na repartição dos benefícios derivados de sua utilização; e participação nas tomadas de decisão, em nível nacional, sobre a conservação e o uso sustentável desses recursos (Brasil, 2008).

Convergente a essa análise, destaca-se a relevância da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT)⁴ (Brasil,

³ Promulgado no Brasil por meio do Decreto nº 6.476/2008.

⁴ Incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro por meio do Decreto nº 10.088/2019.

2019a). Este instrumento jurídico estabelece a obrigação do Estado de proteger as práticas sociais, culturais, religiosas e espirituais dos povos indígenas e comunidades tradicionais, reconhecendo a especial importância que suas culturas e valores espirituais atribuem à relação com suas terras e territórios (Brasil, 2019a).

Observa-se, portanto, que a proteção dos SATs possui fundamento em marcos normativos internacionais já consolidados, e que a adoção de medidas voltadas à sua proteção e promoção não apenas é juridicamente viável, como também representa o cumprimento de obrigações assumidas no âmbito internacional.

Nessa perspectiva, ainda que o ordenamento jurídico brasileiro não disponha, até o momento, de uma regulamentação específica que adote de forma ampla e expressa a terminologia “Sistemas Agrícolas Tradicionais” (SATs), observa-se a existência de um conjunto de dispositivos normativos internos que, em consonância com os compromissos internacionais ratificados pelo Brasil, constituem a base jurídica necessária para a fundamentação, implementação e efetivação de políticas públicas voltadas à proteção e promoção dos SATs no contexto nacional.

Como pilar e norma fundamental que orienta os contornos desta análise, destaca-se a Constituição Federal de 1988 que assegura a proteção da biodiversidade, do patrimônio genético e cultural, em suas dimensões material e imaterial, passou a ser compreendida como responsabilidade do Estado (Pinho *et al.*, 2024). Tal proteção abrange as diversas formas de expressão, os modos de criar, fazer e viver, bem como as criações científicas, artísticas e tecnológicas, refletindo o compromisso constitucional com a preservação e a promoção da diversidade sociocultural e ambiental (Pinho *et al.*, 2024). A Constituição Federal de 1988, em seus artigos 215 e 216 asseguram a proteção da diversidade cultural e do patrimônio cultural brasileiro (Brasil, 1988).

Tal princípio constitucional reflete diretamente nos instrumentos de proteção territorial e das práticas tradicionais, como exemplificado pelo Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza

(SNUC)⁵ (Pinho *et al.*, 2024). Na modalidade de uso sustentável, o SNUC viabiliza a compatibilização entre a utilização racional dos recursos naturais e a sua conservação, reconhecendo a indissociabilidade entre a proteção ambiental e os modos de vida das populações tradicionais que dependem desses territórios (Pinho *et al.*, 2024). Essa abordagem reforça a ideia de que desenvolvimento e preservação ambiental não são categorias opostas, mas dimensões integradas de uma mesma política pública.

Como instrumento de efetivação do SNUC e de proteção dos modos de produção tradicionais, destaca-se o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas (PNAP), que se configura como um importante mecanismo de articulação entre conservação ambiental e reconhecimento da diversidade sociocultural (Pinho *et al.*, 2024). O PNAP busca integrar a preservação dos ecossistemas, a valorização dos saberes, os modos de vida tradicionais e a participação efetiva dos atores locais, promovendo uma gestão territorial que reconheça os territórios como espaços de vida e produção (Brasil, 2006). Assim, a política representa um avanço na construção de um sistema unificado de proteção ambiental e social, no qual a terra, os recursos naturais e os direitos das comunidades tradicionais são interconectados.

Nessa mesma perspectiva, destaca-se a Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (PNAPO), que tem como objetivo central a promoção e proteção dos produtos oriundos da agrobiodiversidade e da sociobiodiversidade (Pinho *et al.*, 2024). Isso porque a PNAPO valoriza os modos tradicionais de uso do solo, as práticas de manejo de sementes e as formas sustentáveis de criação de animais, reconhecendo sua capacidade de gerar agroecossistemas complexos, resilientes e ambientalmente sustentáveis (Brasil, 2006).

A partir das políticas públicas anteriormente mencionadas, observa-se que o arcabouço normativo brasileiro oferece um conjunto

⁵ Lei n.º 9.985/2000.

significativo de instrumentos voltados à proteção ambiental, fundamentado na interdependência entre cultura, práticas agrícolas tradicionais e sustentabilidade. Essa análise preliminar permite constatar que o ordenamento jurídico nacional já dispõe de bases sólidas que sustentam a implementação de políticas específicas e garantias de direitos voltadas à proteção dos SATs.

Ainda assim, a inclusão expressa dos SATs no campo das políticas públicas somente se concretiza de forma mais clara com o recente Programa Bioeconomia Brasil Sociobiodiversidade, lançado em 2019 (Brasil, 2019b). Isso porque, ao buscar fomentar a expansão de uma bioeconomia sustentável e inclusiva, o programa reconhece os SATs como um dos seus eixos estratégicos de atuação, valorizando-os como elementos centrais para a promoção da sustentabilidade, da geração de renda e da conservação da biodiversidade, com foco na inclusão social de povos e comunidades tradicionais (Brasil, 2019b).

Apesar dessa base normativa, o reconhecimento institucional desses sistemas permanece tímido e fragmentado, sendo freqüentemente tratado de forma subsidiária e dispersa, aquém de uma abordagem que efetivamente valorize, proteja e fortaleça essas formas de produção e seus modos de vida associados. Tal constatação torna-se evidente ao observar que, na esfera nacional, apenas dois SATs foram registrados pelo IPHAN, apesar de todo o potencial existente no País, demonstrado, por exemplo, pelas premiações concedidas pelo BNDES.

Em contraste, observa-se que, apesar da existência de um arcabouço internacional robusto, ratificado pelo Brasil, e de bases legais internas que tangenciam a proteção desses sistemas, persiste uma lacuna normativa significativa. Essa insuficiência manifesta-se tanto na ausência de uma regulamentação específica que reconheça a especificidade e complexidade dos SATs, quanto a não utilização expressa da terminologia nos instrumentos legais nacionais. Tal omissão contribui para o apagamento desses sistemas, de seus agentes e para a inefetividade da proteção de comunidades tradicionais e camponesas contra as forças hegemônicas e homogenizadoras da agricultura capitalista industrial.

Por sua vez, o não reconhecimento desses sistemas agrícolas e das suas particulares formas de produção mantém a invisibilidade de saberes, práticas, modos de trabalho, formas de manejo e de vida que são fundamentais para a conservação da socioagrobiodiversidade em seus territórios.

4 OS SISTEMAS AGRÍCOLAS DE IMPORTÂNCIA GLOBAL (GIAHS OU SIPAM)

No cenário mundial, a FAO adota a terminologia “Sistemas Agrícolas de Importância Global” (GIAHS) ou SIPAM, e tem realizado esforços no sentido de dar visibilidade às experiências territoriais nos mais diferentes continentes. Para a FAO, os GIAHS são sistemas patrimoniais vivos (FAO, 2022) e resultam de um processo histórico de elevada complexidade e interação contínua entre comunidades humanas e seus territórios, desempenham um papel fundamental na conservação da agrobiodiversidade, bem como na preservação de saberes tradicionais, práticas culturais e paisagens (FAO, 2022).

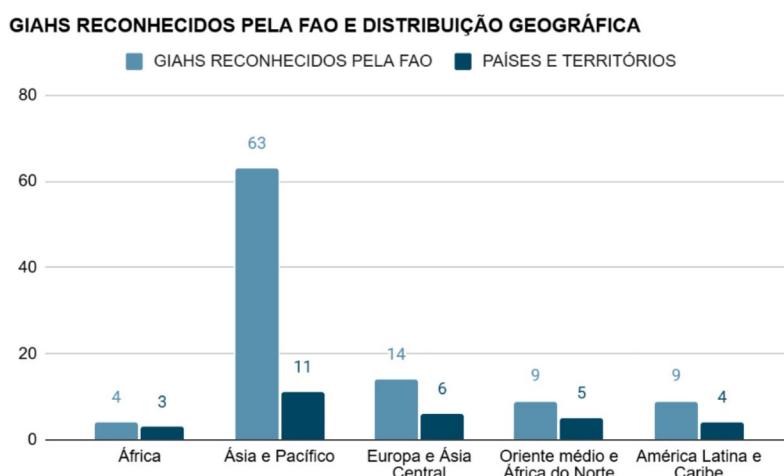
O tema se estrutura como um dos projetos matriciais da FAO que já reconheceu 99 GIAHS distribuídos em 29 países, os quais foram designados com base no atendimento a um conjunto de critérios integrados que envolvem: a promoção da segurança alimentar e dos meios de vida sustentáveis; a conservação da agrobiodiversidade; a utilização e valorização de conhecimentos e sistemas de manejo tradicionais; bem como a preservação de culturas locais, seus sistemas de valores, formas de organização social e paisagens agrícolas culturais de relevante significado histórico e ambiental (FAO, 2025a; FAO, 2023).

Para obter tal reconhecimento, os sistemas devem demonstrar capacidade comprovada de resiliência e adaptação ao longo do tempo, refletindo a interação dinâmica entre fatores sociais, culturais, econômicos e ecológicos, com benefícios diretos para a humanidade (Kooahfkan; Altieri, 2011; FAO, 2021). Essa característica não demarca

uma estaticidade desses sistemas, mas a capacidade de se adaptar a novos desafios, mantendo a sua riqueza biológica e cultural (Koochafkan; Altieri, 2011).

Atualmente, verifica-se que esse reconhecimento se distribui ao redor do globo com maior concentração nas regiões da Ásia e do Pacífico, seguido da Europa e Ásia Central (Figura 1).

FIGURA 1 – Distribuição geográfica dos GIAHS reconhecidos pela FAO



Fonte: Gráfico elaborado pelos autores de acordo com dados extraídos da FAO (2025a).

Koochafkan e Altieri (2011) propõem a categorização desses sistemas em dez grupos, organizando-os com base em características estruturais, ecológicas, culturais e socioeconômicas compartilhadas, o que permite uma análise sistemática das distintas formas de agricultura tradicional reconhecidas como GIAHS, assim estabelecidas: (i). Agroecossistemas de terraços de arroz nas montanhas, por vezes integrando a outras diversas formas de produção agrícola, pesca e extrativismo; (ii). Sistemas agrícolas de cultivo múltiplo/policultura, marcado pela combinação e/ou extensas plantações de inúmeras variedades de culturas; (iii) Sistemas agrícolas de sub-bosque, constituídos por sistemas

florestais, pomares ou outros sistemas de cultivo combinados ou integrados; (iv) Sistemas pastoris nômades e seminômades, onde há a utilização adaptativa da terra por meio da mobilidade e variações na composição dos rebanhos; (v) Sistemas antigos de irrigação, gestão do solo e da água; (vi) Hortas domésticas complexas com várias camadas; (vii) Sistemas abaixo do nível do mar, que utilizam técnicas de gestão do solo e da água para criar terras aráveis por meio da drenagem de pântanos; (viii) Sistemas agrícolas tradicionais de povos tradicionais, os quais utilizam formas de gestão do solo, da água e das culturas em terras inclinadas, desde os vales superiores até os inferiores, utilizando sistemas de cultivo mistos e/ou combinados e integrando sistemas de conhecimento indígena; (ix) Sistemas de culturas e especiarias de alto valor; e, (x) Sistemas de caça e coleta (Koohofkan; Altieri, 2011).

Tais categorias evidenciam que, apesar da diversidade e das especificidades de cada sistema agrícola ao redor do mundo, todos eles, de alguma forma, convergem ao incorporar elementos fundamentais para a promoção da sustentabilidade, da conservação da agrobiodiversidade e da valorização dos saberes locais.

Nesse contexto, apresenta-se, a seguir, uma breve análise de algumas experiências que exemplificam o reconhecimento e a valorização desses sistemas e as expectativas sobre o tema.

5 BREVE ANÁLISE DE CASOS DE GIAHS E SATS RECONHECIDOS: COM ENFOQUE NA ÁSIA, EUROPA, AMÉRICA LATINA E NO BRASIL

O primeiro sistema a ser destacado é a cultura integrada de arroz e peixe no condado de Qingtian, província de Zhejiang, na China, reconhecida pela FAO, como GIAHS, desde 2005 (Jiao; Min, 2017). Por sua combinação ancestral, utilizada desde a Dinastia Han (206 a.C. – 220 d.C.), e sustentável entre a produção de arroz e a criação de peixes em um mesmo ambiente, esse sistema reflete um modelo

de manejo agrícola que integra conservação ambiental, segurança alimentar e manutenção de saberes tradicionais (FAO, 2025b). Como efeito, a cultura integrada do arroz e do peixe é uma ferramenta eficaz para o combate de doenças, como a malária, diminuição do uso de pesticidas e fertilizantes, bem como redução do custo de produção (FAO, 2025b).

Esse sistema tem relevância singular por ter sido designado como um dos seis locais iniciais para a implementação do programa GIAHS (Jiao; Min, 2017), servindo de referência para outras comunidades se identificarem com critérios estabelecidos pela FAO. Esse sistema exerceu influência direta na formulação de uma política nacional de reconhecimento dos Nationally Important Agricultural Heritage Systems (NIAHS), na China, tornando-se o primeiro país a adotar tal iniciativa em âmbito interno (Jiao; Min, 2017). Atualmente, a China lidera o número de GIAHS reconhecidos pela FAO, totalizando 25 sistemas e justificando o destaque da Ásia em números totais (FAO, 2025c).

Apesar dos avanços no reconhecimento e na proteção de outros SATs, a cultura integrada de arroz e peixe, em Qingtian, enfrenta atualmente ameaças significativas, como a expansão de sistemas de monocultura de arroz e da criação intensiva de peixes, práticas que, além de reduzir as áreas destinadas ao SAT, utilizam de forma crescente insumos químicos, como pesticidas para o arroz e medicamentos antibióticos para os peixes (FAO, 2025b).

A importância da análise de instrumentos políticos e econômicos associados ao reconhecimento permitiria a criação de políticas públicas e incentivos que promovam a geração de renda, a melhoria das condições de trabalho e o fortalecimento das comunidades locais, oportunizando estratégias econômicas adicionais, como o desenvolvimento de sistemas de rotulagem de produtos, o estímulo ao agroturismo e a valorização dos serviços ecossistêmicos, para a promoção da sustentabilidade desses sistemas (Berweck *et al.*, 2013).

Cenário similar ocorre com sistema agro-silvo-pastoril de Barroso, reconhecido como GIAHS, pela FAO, em 2018. Caracterizado

pelo isolamento geográfico e pela prática de pecuária extensiva e comunitária envolvendo bovinos, ovinos, caprinos, suínos e equinos, o sistema é desenvolvido em áreas montanhosas no nordeste de Portugal, integrando-se ao Parque Nacional da Peneda-Gerês e abrangendo os seis municípios da região do Alto Tâmega (Martins *et al.*, 2022; FAO, 2025d).

Entretanto, a região enfrenta atualmente fortes pressões econômicas decorrentes da exploração de seu subsolo, rico em uma ampla diversidade de minerais estratégicos, como granitos, mármores, lítio, feldspato, quartzo, estanho, tungstênio, nióbio e tântalo — recursos considerados essenciais para a transição energética global (Martins *et al.*, 2022). Em razão dessa riqueza mineral, o território tornou-se alvo de interesses da indústria extractiva, que busca implementar o denominado “Projeto Lítio Barroso”, o que tem gerado disputas e conflitos entre as comunidades locais e os empreendimentos minerários (Martins *et al.*, 2022).

Assim como a cultura de peixe e de arroz em Qingtian, o sistema agro-silvo-pastoril de Barroso também enfrenta a ausência de monitoramento sistemático e de registros consolidados que possam fortalecer e proteger essas práticas tradicionais frente ao avanço da indústria (Martins *et al.*, 2022; Garcia *et al.*, 2020). No entanto, ao contrário do contexto chinês, um dos fatores que agrava essa fragilidade na Europa é o reconhecimento tardio dos GIAHS no continente, o que resultou em lacunas significativas na valorização desses sistemas (Garcia *et al.*, 2020).

Embora haja o crescente interesse do mercado interno por produtos oriundos dessas práticas, é importante destacar que muitos dos métodos de produção tradicionais na Europa foram, ao longo da história, progressivamente abandonados ou descaracterizados, dificultando sua plena recuperação e a inserção em políticas de conservação e desenvolvimento sustentável, em contraste ao avanço da industrialização (Garcia *et al.*, 2020).

Ao direcionar o olhar para a América Latina, o contexto histórico e político permite compreender o reconhecimento dos GIAHS

como instrumentos concretos e simbólicos para reconhecer e valorizar práticas produtivas que operam justamente a partir da interdependência entre cultura, território e natureza, bem como a promoção de um Bem-Viver (Allen *et al.*, 2022).

Para compreender essa premissa, verifica-se o sistema de Agricultura na Ilha de Chiloé, no Chile, reconhecido como GIAHS, em 2011 e marcado pela resistência contra a extinção de uma diversificada fauna e flora e a grande produção de mais de 200 variedades de batatas e sua interconexão com práticas culturais (FAO, 2025; Allen *et al.*, 2022). Exemplo disso são as reuniões da comunidade na época durante o processo de cultivo das batatas, correlacionando os diversos produtos culinários que dela derivam com a mitologia e cosmovisão ancestrais (FAO, 2025e).

O impacto na comunidade de pequenos agricultores em Chiloé manifesta-se sob duas perspectivas distintas e complementares. A primeira refere-se ao processo de empoderamento das mulheres dessas comunidades, que, historicamente, detêm o conhecimento necessário para a coleta e seleção de sementes (Allen *et al.*, 2022). Ao desempenharem esse papel fundamental, tornam-se verdadeiras guardiãs da biodiversidade local, assumindo uma posição central na manutenção dos recursos genéticos agrícolas e na transmissão de saberes tradicionais entre as gerações (Allen *et al.*, 2022).

Alinhada a essa perspectiva, a segunda perspectiva refere-se aos impactos externos oriundos da criação de um selo de certificação para os produtos locais, o que contribuiu significativamente para o incentivo ao agroturismo e para a ampliação do acesso desses pequenos produtores a mercados de maior valor agregado (Allen *et al.*, 2022). Além disso, tal reconhecimento fomenta o intercâmbio de conhecimentos com outras comunidades locais, fortalecendo redes de cooperação e valorização dos saberes tradicionais (Allen *et al.*, 2022). Para além dos benefícios econômicos, destaca-se o impacto positivo na conscientização nacional acerca da cultura, dos valores socioculturais e da importância estratégica dessa comunidade na

preservação da biodiversidade e dos ecossistemas locais (Allen *et al.*, 2022).

A partir das experiências analisadas que demonstram a existência de ameaças reais a estes sistemas é possível concluir que um dos principais impactos decorrentes do reconhecimento dos GHIAS é a valorização e proteção destes sistemas, bem como a necessidade de combate a suas ameaças pela mecanização exacerbada da produção e esvaziamento do seu aspecto cultural.

A FAO reconheceu dois GIAHS no Brasil, o SAT na Região Sul da Serra do Espinhaço, em Minas Gerais, conhecido pelo cultivo das flores “sempre-vivas”, em 2020; e o SAT de erva-mate cultivada à sombra, na Floresta de Araucárias do Paraná, em 2025 (FAO, 2025f; FAO, 2025g).

A Serra do Espinhaço, marcada por particular posição geográfica de divisão entre bacias hidrográficas e transição entre o Cerrado e a Mata Atlântica, destaca-se pela sua paisagem, densidade cultural e abundância hídrica e de agrobiodiversidade (Monteiro *et al.*, 2019). Contudo, tamanha exuberância não seria possível sem a confluência da ação de apanhadores e apanhadoras de flores sempre-vivas, que, geracionalmente, compreenderam os limites desse território, convergindo a uma identidade comum, firmada em uma cosmovisão, saberes e técnicas tradicionais que coevoluem com a natureza, preservando e respeitando seus ciclos ao longo do tempo e, por eles, garantindo segurança alimentar e fonte de renda (Monteiro *et al.*, 2019).

Ainda que reconhecido como GIAHS pela FAO e seja evidente a relevância do sistema agrícola e dos saberes tradicionais dos apanhadores e apanhadoras para a harmonia socioambiental do território, é especialmente no que se refere à proteção dos recursos hídricos que essa importância convive com a carência de políticas públicas nacionais voltadas à sua proteção, mesmo sendo a região responsável pelo abastecimento de grandes centros urbanos (Monteiro *et al.*, 2019).

De maneira similar, o Sistema Agroflorestal Tradicional de erva-mate cultivada à sombra possui atuação primordial na preservação

da biodiversidade e regulação climática, valendo-se de saberes adquiridos por mais de cinco séculos (FAO, 2025f). A sua forma de cultivo, mantendo a vegetação nativa da floresta atlântica, confronta diretamente os elevados índices de desmatamento na região ao tempo que se integra a cultura dessas famílias (FAO, 2025f).

Assim, para além dos benefícios socioculturais e da comprovada sustentabilidade desse modo de cultivo, que poderia e deveria subsidiar decisões sobre o manejo da terra, o que se observa, sob a perspectiva interna, é uma persistente invisibilidade desses sistemas e de seus protagonistas (Parron *et al.*, 2024).

Um ponto importante após o reconhecimento é o estabelecimento de um monitoramento contínuo e metodologicamente rigoroso desses sistemas, a fim de assegurar formas de conservação, o que deve ser confundido com uma lógica de controle, mas sim pela busca de implementar salvaguardas, visando subsidiar a formulação e implementação de políticas públicas que efetivamente valorizem esses sistemas e incentivem o desenvolvimento sustentável, tanto sob uma perspectiva econômica quanto não econômica, fundamental para o reconhecimento das especificidades socioculturais das comunidades envolvidas, bem como para a valorização do papel protagonista desempenhado por seus agricultores.

É fundamental reconhecer que cada GIAHS possui características singulares e contextos próprios evitando-se percepções generalistas que desconsiderem as particularidades socioambientais, culturais e econômicas de cada sistema.

O reconhecimento dos sistemas agrícolas tradicionais no Brasil tem sido implementado por intermédio de políticas de registro e reconhecimento via IPHAN, porém, a política encontra muitos obstáculos, pois esses saberes são eclipsados, tornando-se atrativos apenas quando possível captá-los economicamente (Shiva, 2003).

Os SATs englobam não apenas os povos e comunidades indígenas e quilombolas, mas também a agricultura familiar e camponesa que defendem e passam esse conhecimento de geração para geração a

partir da compreensão de múltiplas conexões entre saberes e práticas culturais, soberania alimentar, combate às mudanças climáticas e a proteção da biodiversidade do território nacional (Pinho *et al.*, 2024).

Os SATs tomam espaço no cenário nacional principalmente pelo registro perante o IPHAN, na figura de patrimônios alimentares do Brasil. Na atualidade, o Sistema Agrícola Tradicional do Rio Negro (Amazonas) e o Sistema Agrícola Tradicional das Comunidades Quilombolas do Vale do Ribeira (São Paulo) são os únicos até então registrados. Nessa perspectiva estabelecida pelo IPHAN, os processos alimentares adquirem centralidade e devem fundir-se ao processo identitário, sendo, portanto, considerado também os processos alimentares, do plantio ao preparo e ato de alimentar-se (Antunes Júnior, 2022).

A pertinência deste reconhecimento reside na obrigação de implementar salvaguardas que os consolida como Patrimônio Cultural Imaterial da Humanidade e, por sua vez, garanta-os proteção e visibilidade (Antunes Júnior, 2022).

É importante afirmar a importância dos SATs no território nacional para a salvaguarda da socioagrobiodiversidade. Isso porque, pelas experiências acima explanadas, verifica-se que tais sistemas reafirmam os saberes produtivos como patrimônio cultural das comunidades locais, contribuindo para a construção de modelos de desenvolvimento mais justos, plurais e ambientalmente responsáveis frente aos padrões de expansão do agronegócio no Brasil. Partindo dessa premissa e da consciência sobre a riqueza ambiental e cultural que o Brasil comporta, é oportuno refletir quanto à existência de inúmeros outros SATs que permanecem invisíveis seja no âmbito da FAO ou do IPHAN.

Sem a possibilidade de esgotar essa questão de maneira breve, vislumbra-se dois eixos de modo a evocar futuras análises. O primeiro consiste no poder de controle dos sistemas agroalimentares hegemônicos, consolidados por oligopólios e corporações agroindustriais, responsáveis por assimilar as cadeias de produção dos insumos aos mercados (Antunes Júnior, 2022). Nesse contexto, contornar o poder econômico e, por vezes, políticos, que esses agentes possuem para

a salvaguarda de formas de produção sustentáveis e protagonizadas pela agricultura familiar demonstra-se como um real desafio para o reconhecimento dos SATs no Brasil.

O segundo eixo refere-se à imperiosidade em se adotar como chave-interpretativa a ruptura com as “monoculturas da mente”, termo cunhado por Shiva (2003), que expressa a incapacidade de reconhecer e valorizar a diversidade, configurando-se como uma ferramenta de poder voltada ao controle da vida adotada por grandes empresas. A expansão dessa forma de pensar e encarar as relações entre os sujeitos e a natureza influencia diretamente os rumos do desenvolvimento humano, impondo um modelo único de produção e organização social, ao mesmo tempo que uniformiza práticas e conhecimentos (Shiva, 2003).

6 CONCLUSÃO

O presente texto partiu de ponderações sobre a vulnerabilidade causada pela expansão de modelos econômicos e de produção agropecuária globalizados para propor reflexões iniciais sobre os Sistemas Agrícolas Tradicionais e os caminhos que possam ampliar a aplicabilidade desse conceito no Brasil, sobre uma perspectiva normativa.

Assim, objetivou-se verificar a existência de fundamentos jurídicos, no ordenamento brasileiro, que possibilitem a incorporação do reconhecimento dos SATs, além de identificar as repercussões desse reconhecimento para sua valorização, salvaguarda e integração às políticas públicas de proteção socioambiental e territorial e de valorização da socioagrobiodiversidade.

Para esta análise, o percurso adotado consistiu em conceituar os SATs, verificando suas características fundamentais e importância e, em seguida, voltou-se para o arcabouço jurídico de natureza nacional e internacional. Por fim, verificou-se a aplicabilidade do reconhecimento dos SATs, pela FAO e pelo IPHAN no Brasil.

A amplitude do conceito de SAT é adequada, na medida em que permite abranger uma diversidade de sistemas singulares, os quais, apesar de suas especificidades, convergem no impacto positivo à agrobiodiversidade nas escalas regionais e nacionais.

O ordenamento jurídico brasileiro, por meio de dispositivos previstos na legislação interna e em convenções internacionais ratificadas pelo país, apresenta plena consonância com os objetivos de proteção inerentes ao reconhecimento dos SATs. No entanto, embora compartilhem fundamentos principiológicos semelhantes, isso não significa que a estrutura normativa, atualmente vigente, seja suficiente para assegurar uma proteção efetiva e abrangente desses sistemas.

Os reconhecimentos promovidos pela FAO e pelo Prêmio BNDES assumem relevância significativa, pois, como demonstra a experiência chinesa, eles têm o potencial de mobilizar a demanda por reconhecimento de muitos outros sistemas ainda invisibilizados no Brasil e no mundo e, ao mesmo tempo, fomentar transformações normativas no âmbito interno.

Por meio deste estudo, foi possível constatar que, na prática, as políticas de reconhecimento dos SATs devem ser articuladas de formas eficazes de monitoramento e proteção ambiental, social e econômico das comunidades envolvidas. Verifica-se que os SATs apontam para mais um caminho de proteção de povos e comunidades tradicionais, inovando em conciliar em um único conceito, sujeitos coletivos, culturas e suas relações particulares com os territórios e com a natureza.

Conclui-se que o reconhecimento de SAT é um mecanismo de combate ao desenvolvimento exploratório e ao avanço nas fronteiras pela agricultura industrial, representando uma mudança paradigmática nas referências sobre formas de produzir e conceber o desenvolvimento. O reconhecimento desses sistemas os posiciona no centro de disputas culturais, econômicas, tecnológicas, políticas e até mesmo no âmbito do imaginário de futuros possíveis. Demandam, dessa forma, proteção para aqueles já reconhecidos e para os muitos outros que se localizam à margem de qualquer proteção jurídica.

7 REFERÊNCIAS

- ALLEN, Karen E. *et al.* Grassroots relational approaches to agricultural transformation in Latin America. *Ecosystems and People*, v. 20, n. 1, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/26395916.2024.2390470>. Acesso em: 23 jun. 2025.
- ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. Amazônia: a dimensão política dos ‘conhecimentos tradicionais’. In: _____ (Org.). **Conhecimento tradicional e biodiversidade: normas vigentes e propostas**. Manaus: PPG-UEA, Fundação Ford, Fundação Universidade do Amazonas, 2008.
- ANTUNES JÚNIOR, Wolney Felippe. O papel do campesinato na salvaguarda de patrimônios culturais imateriais associados à alimentação. *Revista Arqueologia Pública*, Campinas, SP, v. 17, n. 00, p. e022019, 2022. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/rap/article/view/8668090>[(<https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/rap/article/view/8668090>). Acesso em: 28 jun. 2025.
- BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES. Edital se seleção nº 01/2017 do prêmio BNDES de boas práticas para sistemas agrícolas tradicionais. Rio de Janeiro: BNDES, 2017, Disponível em: <https://www.bnDES.gov.br/wps/wcm/connect/site/6b357a1e-0762-4451-ab15-496a4d975ea7/SAT-Edital.pdf?MOD=A-JPERES&CVID=m1m82MH>. Acesso: 12 dez. 2024.
- BERWECK, Sonja. *et al.* Conceptual Framework for Economic Evaluation of Globally Important Agricultural Heritage Systems (GIAHS): Case of Rice-Fish Co-Culture in China. *Journal of Resources and Ecology*, v. 4, n. 3, p. 202-211, 2013. Disponível em: <https://doi.org/10.5814/j.issn.1674-764x.2013.03.003>. Acesso em: 21 jun. 2025.
- BIANCHINI, Paola Cortez. *et al.* Núcleo de agroecologia do semiárido. *Cadernos de Agroecologia*, v. 13, n. 1, 2018.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.
- BRASIL. Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019. Consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo Federal que dispõem sobre a promulgação de convenções e recomendações da Organização Internacional

do Trabalho – OIT ratificadas pela República Federativa do Brasil. Brasília: Diário Oficial da União, DF, 13 dez. 2019a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D10088.htm#anexo72. Acesso em: 19 jun. 2025.

BRASIL. Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998. Promulga a Convenção sobre Diversidade Biológica, assinada em Rio de Janeiro em 5 de junho de 1992, bem como seus Protocolos. Brasília: Diário Oficial da União, 17 mar. 1998. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d2519.htm. Acesso em: 18 jun. 2025.

BRASIL. Decreto nº 5.758, de 13 de abril de 2006. Institui o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas – PNAP, seus princípios, diretrizes, objetivos e estratégias, e dá outras providências. Brasília: Diário Oficial da União, 14 abr. 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Decreto/D5758.htm. Acesso em: 18 jun. 2025.

BRASIL. Decreto nº 6.476, de 05 de junho de 2008. Promulga o Tratado Internacional sobre Recursos Fitogenéticos para a Alimentação e a Agricultura, aprovado em Roma, em 3 de novembro de 2001, e assinado pelo Brasil em 10 de junho de 2002. Brasília: Diário Oficial da União, 31 jun. 2008. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6476.htm. Acesso em: 18 jun. 2025.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Portaria MAPA n. 121, de 18 junho 2019. Brasília: Diário Oficial da União, DF, 19 jun. 2019b. Disponível em: https://catalogo.ipea.gov.br/uploads/559_1.pdf. Acesso em: 19 jun. 2025.

DIEGUES, Antônio Carlos Sant'Ana. *O mito moderno da natureza intocada*. São Paulo: Hucitec, 2000.

EIDT, Jane Simoni; UDRY, Consolacion. *Sistemas Agrícolas Tradicionais no Brasil*. Editoras técnicas. Brasília, DF: EMBRAPA, 2019.

EMPERAIRE, Laure. Quais inovações para os sistemas agrícolas tradicionais?. **ARU, Revista de pesquisa intercultural da bacia do Rio Negro**, 2, p. 21-27, 2018. Disponível em: <https://hal.science/hal-04694836v1/document>. Acesso em: 11 jul. 2025.

FOLHES, Ricardo Theophilo. FERNANDES, Danilo. A dominância do paradigma tecnológico mecânico-químico-genético nas políticas para o

desenvolvimento da bioeconomia na Amazônia. **Papers do NAEA (UFPA)**, v. 31, p. 1-33, 2022. Disponível em: <https://periodicos.ufpa.br/index.php/pnaea/article/view/12993/90240>. Acesso em: 11 jul. 2025.

GARAVELLO, Maria Elisa de Paula Eduarda. Sistemas agrícolas tradicionais e soberania alimentar. In: KUNSCH, Margarida Maria Krohling; MACHADO, Maria Aparecida de Andrade Moreira. (org.). **Políticas Públicas para o combate à fome**. São Paulo: Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária, 2021, p 12-30. e (livro eletrônico). Disponível em: <https://prceu.usp.br/noticia/livropoliticascastrafo/>. Acesso em: 05 jun. 2023.

GARCÍA, Marta Arnés *et al.* Characterization of Globally Important Agricultural Heritage Systems (GIAHS) in Europe. **Sustainability**, Basel, v. 12, n. 4, p. 1611, 2020. Disponível em: <https://www.mdpi.com/2071-1050/12/4/1611>. Acesso em: 21 jun. 2025.

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN. Seminário discute desafios da preservação dos Sistemas Agrícolas Tradicionais. Brasília: IPHAN, 2019. Disponível em <http://portal.iphan.gov.br/noticias/detalhes/5146/seminario-em-brasilia-discute-desafios-da-preservacao-dos-sistemas-agricolas-tradicionalis>. Acesso em: 10 jan. 2025.

JIAO, Wenjun; MIN, Qingwen. Reviewing the progress in the identification, conservation and management of China-Nationally Important Agricultural Heritage Systems (China-NIAHS). **Sustainability**, Basel, v. 9, n. 10, p. 1698, 2017. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/320148663_Reviewing_the_Progress_in_the_Identification_Conversation_and_Management_of_China-Nationally_Important_Agricultural_Heritage_Systems_China-NIAHS. Acesso em: 21 jun. 2025.

KOOHAFKAN, Parviz; ALTIERI, Miguel A. **Globally important agricultural heritage systems: a legacy for the future**. Rome: Food and Agriculture Organization of the United Nations, 2011.

MARTINS, José *et al.* Digital ecosystem model for GIAHS: the Barroso agro-sylvo-pastoral system. **Sustainability**, Basel, v. 14, n. 16, p. 10349, 2022. Disponível em: <https://www.mdpi.com/2071-1050/14/16/10349>. Acesso em: 21 jun. 2025.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE – MMA. **Convenção sobre Diversidade Biológica**. Brasília: MMA, 2000. Disponível em: <https://www.gov.br/mma/pt-br/textoconvenoportugus.pdf>. Acesso em: 14 jun. 2025.

MONTEIRO, Fernanda Testa *et al.* Capítulo 3 - Sistema Agrícola Tradicional da Serra de Espinhaço Meridional, MG: Transumância, biodiversidade e cultura nas paisagens manejadas pelos(as) apanhadores(as) de flores sempre-vivas. In: EIDT, Jane Simoni; UDRY, Consolacion. *Sistemas Agrícolas Tradicionais no Brasil*. Editoras técnicas. Brasília, DF: EMBRAPA, 2019.

MONTEIRO, Fernanda Testa *et al.* Os(as) apanhadores(as) de flores e o Parque Nacional das Sempre-vivas: entre ideologias e territorialidades. *Soc. & Nat.*, Uberlândia, ano 24, n. 3, 419–434, set/dez. 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sn/a/QxJt8B4nMTJnXjRpQMXYdJs/?lang=pt>. Acesso em: 11 jul. 2025.

MOREIRA FOLHES, Eliane. FOLHES, Ricardo Theophilo. O Fundo Nacional de repartição de benefícios: chegou a vez da biodiversidade amazônica e de seus guardiões?. *Papers do NAEA*, Belém, v. 1, n. 1, ed. 567, 2023. Disponível em: <https://periodicos.ufpa.br/index.php/pnaea/article/view/15975>. Acesso em: 11 jul. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA ALIMENTAÇÃO E AGRICULTURA – FAO. *Twenty years of Globally Important Agricultural Heritage Systemr: Success stories of dynamic conservation for sustainable rural development*. Roma: FAO, 2022. Disponível em: <https://openknowledge.fao.org/handle/20.500.14283/cc2385en>. Acesso em: 05 ago. de 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA ALIMENTAÇÃO E AGRICULTURA – FAO. *Guidelines for Developing a GIAHS Proposal Document*. Roma: FAO, 2023. Disponível em: <https://openknowledge.fao.org/server/api/core/bitstreams/e601bc4b-1718-4313-8914-9ae74155d0ba/content>. Acesso em: 05 ago. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA ALIMENTAÇÃO E AGRICULTURA – FAO. *Agricultural heritage around the world*. Roma: FAO, 2025a. Disponível em: <https://www.fao.org/giahs/background/en>. Acesso em: 05 ago. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA ALIMENTAÇÃO E AGRICULTURA – FAO. *Rice Fish Culture, China*. Roma: FAO, 2025b. Disponível em: <https://www.fao.org/giahs/regions/asia-pacific/en>. Acesso em: 05 ago. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA ALIMENTAÇÃO E AGRICULTURA – FAO. *Asia and the Pacific: Countries and Territories*.

Roma: FAO, 2025c. Disponível em: <https://www.fao.org/giahs/giahs-around-the-world/china-rice-fish-culture/en>. Acesso em: 05 ago. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA ALIMENTAÇÃO E AGRICULTURA – FAO. Barroso Agro-Sylvo-Pastoral System, Portugal. Roma: FAO, 2025d. Disponível em: <https://www.fao.org/giahs/giahs-around-the-world/portugal-barroso-agro-sylvopastoral-system/en>. Acesso em: 05 ago. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA ALIMENTAÇÃO E AGRICULTURA – FAO. Chiloé Agriculture, Chile. Roma: FAO, 2025e. Disponível em: <https://www.fao.org/giahs/giahs-around-the-world/chile-chiloe-agriculture/en>. Acesso em: 05 ago. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA ALIMENTAÇÃO E AGRICULTURA – FAO. Shade-grown Erva-mate: a traditional agroforestry system in the Araucaria Forest of Parana, Brazil. Roma: FAO, 2025f. Disponível em: <https://www.fao.org/giahs/giahs-around-the-world/brazil-erva-mate/en>. Acesso em: 05 ago. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA ALIMENTAÇÃO E AGRICULTURA – FAO. Traditional Agricultural System in the Southern Espinhaço Range, Minas Gerais, Brazil. Roma: FAO, 2025g. Disponível em: <https://www.fao.org/giahs/giahs-around-the-world/brazil-minas-gerais-agricultural-system/en>. Acesso em: 05 ago. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA ALIMENTAÇÃO E AGRICULTURA – FAO. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA. Agência Brasileira de Cooperação – ABC. Ministério das Relações Exteriores – MRE. Guia para a elaboração de propostas ao reconhecimento internacional de Sistemas Importantes do Patrimônio Agrícola Mundial: orientações aos postulantes. Brasília, DF: FAO, set. 2021. Disponível em: <https://www.infoteca.cnptia.embrapa.br/infoteca/bitstream/doc/1155518/1/CNAT-15.pdf>. Acesso em: 21 jun. 2025.

PARRON, Lucilia M. et al. Traditional Yerba Mate Agroforestry Systems in Araucaria Forest in Southern Brazil Improve the Provisioning of Soil Ecosystem Services. **Conservation**, v. 4, n. 1, p. 115-138, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.3390/conservation4010009>. Acesso em: 04 jul. 2025.

PINHO, Maria Julia Alves de et al. Agrobiodiversidade: políticas públicas para a salvaguarda de Sistemas Agrícolas Tradicionais e desafios no caso

brasileiro. **Revista Nera**, [S. l.], v. 27, n. 3, 2024. Disponível em: <https://revista.fct.unesp.br/index.php/nera/article/view/10315>. Acesso em: 19 jun. 2025.

PORRO, Roberto; PORRO, Noemi Sakiara Miyasaka. Desafios no acesso ao conhecimento tradicional associado à biodiversidade. **Revista Observatório Itaú Cultural**, v. 36, p. 10, 2023. Disponível em: <https://www.alice.cnptia.embrapa.br/handle/doc/1159206>. Acesso em: 11 jul. 2025.

QUINTÃO, José Maurício B. *et al.* Mudanças do uso e cobertura da terra no Brasil, emissões de GEE e políticas em curso. **Ciência e Cultura**, São Paulo, v. 73, n.1 , Jan./Mar. 2021. Disponível em: <http://cienciaecultura.bvs.br/pdf/cic/v73n1/v73n1a04.pdf>. Acesso em: 11 jul. 2025.

RIBEIRO, Welington Martins; RIBEIRO, Dinalva Donizete. Sementes crioulas e socioagrobiodiversidade: experiências camponesas em Orizona e Vianópolis – GO. **Ateliê Geográfico**, Goiânia, v. 13, n. 2, p. 208–223, 2019. Disponível em: <https://revistas.ufg.br/atelie/article/view/53498>. Acesso em: 15 jan. 2025.

RUIZ; José Castillo; YÁNEZ, Celia Martínez. **El Patrimonio Agrario: la construcción cultural del territorio a través de la actividad**. Sevilla: Universidad Internacional de Andalucía, 2015.

SANTILLI, Juliana. A Lei de Sementes brasileira e os seus impactos sobre a agrobiodiversidade e os sistemas agrícolas locais e tradicionais. **Boletim do Museu Paraense Emílio Goeldi. Ciências Humanas**, v. 7, n. 2, p. 457–475, maio 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/bgoeldi/a/4vL4j5B4M-PM9k5zGjwH6CWn/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 11 jul. 2025.

SANTILLI, Juliana. **Agrobiodiversidade e direitos dos agricultores**. São Paulo: Peirópolis, 2009.

SANTILLI, Juliana; EMPERAIRE, Laure. A agrobiodiversidade e os direitos dos agricultores tradicionais. [S. l.]: Povos Indígenas no Brasil, 2009. Disponível em: https://pib.socioambiental.org/files/file/PIB_institucional/agrobiodiversidade.pdf. Acesso em: 21 jul. 2025.

SHIRAI SHI NETO, Joaquim; PORRO, Roberto. Povos Indígenas e Comunidades Locais.com: Contratos de Repartição e as Relações Estabelecidas pela Lei nº 13.213/2005. **Revista Magister de Direito Ambiental e Urbanístico**, v. 20, n. 115, p. 25–42, ago./set. 2024. Disponível em:

<http://www.alice.cnptia.embrapa.br/alice/handle/doc/1168028>. Acesso em: 11 jul. 2025.

SHIVA, Vandana. **Monoculturas da Mente:** perspectivas da biodiversidade e da biotecnologia. São Paulo: Gaia, 2003.

ELIANE CRISTINA PINTO MOREIRA FOLHES

Pós-doutorado pela Universidade Federal de Santa Catarina. Doutorado em Desenvolvimento Sustentável do Trópico Úmido pelo Núcleo de Altos Estudos Amazônicos (NAEA) da Universidade Federal do Pará (2006). Mestrado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2000). Graduação em Direito pela Universidade Federal do Pará (1997). Promotora de justiça do Ministério Público do Estado do Pará e Professora da Universidade Federal do Pará. Mediadora Judicial certificada. Coordena o Grupo de Pesquisas “Direitos dos Povos e Comunidades Tradicionais” da UFPA. Autora do livro *Justiça Socioambiental e Direitos Humanos: uma Análise a partir dos Direitos Territoriais de Povos e Comunidades Tradicionais*

Endereço profissional: Rua Augusto Corrêa, 01 – Cidade Universitária Prof. José Silveira Netto, Campus Profissional (ICJ), Bairro Guamá, Belém-PA, CEP 66075-110.

ORCID ID: <https://orcid.org/0000-0002-1925-0195>

E-MAIL: moreiraeliane@hotmail.com

RICARDO THEOPHILO FOLHES

Pós-doutorado no Instituto de Ciências Sociais Aplicadas da UFPA. Doutor em Geografia pelo Instituto de Altos Estudos da América Latina, Universidade Paris 3 Sorbonne Nouvelle (2016), realizado em cotutela com o Programa de Pós-Graduação em Ciências

Ambientais da Universidade Federal do Pará (UFPA) na área de concentração Dinâmica Socioambiental na Amazônia. Professor Adjunto I da Universidade Federal do Pará, atuando no Núcleo de Altos Estudos Amazônicos / NAEA / UFPA. Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Sustentável do Trópico Úmido do NAEA (UFPA). Membro do Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia (INCT) Odisseia. Atua com pesquisas em desenvolvimento rural; dinâmica agrária e fundiária; mobilidade territorial e dependência social.

Endereço profissional: Rua Augusto Corrêa, 01 – Cidade Universitária Prof. José Silveira Netto, Campus Profissional (ICJ), Bairro Guamá, Belém–PA, CEP 66075–110.

ORCID ID: <https://orcid.org/0000-0002-5518-7357>

E-MAIL: rfolhes@gmail.com

POLLYANA ESTEVES SOARES

Doutoranda e Mestre pelo PPGD/UFPA. Especialista em Direito e Processo do Trabalho pela PUC/RS. Advogada. Professora do Centro Universitário do Pará (CESUPA). Autora do livro “Selo Verde da pecuária paraense: o socioambientalismo como uma possível alternativa de combate ao trabalho escravo e às mudanças climáticas”.

Endereço profissional: Rua Augusto Corrêa, 01 – Cidade Universitária Prof. José Silveira Netto, Campus Profissional (ICJ), Bairro Guamá, Belém–PA, CEP 66075–110.

ORCID ID: <https://orcid.org/0000-0002-8607-3336>

E-MAIL: pollyana.es@hotmail.com

Recebido: 18/08/2025

Aceito: 18/09/2025



Este trabalho está licenciado sob uma licença Creative Commons Attribution 4.0 International License.

Autores e autoras cedem à Revista Sequência direitos exclusivos de primeira publicação, ficando o trabalho licenciado sob a Creative Commons Attribution 4.0 International License. A licença autoriza que terceiros remixem, adaptem e ou criem a partir do trabalho publicado, indicando o crédito ao trabalho original e sua publicação inicial. Os autores têm permissão para assumir contratos adicionais em separado, com distribuição não exclusiva da versão publicada na Revista Sequência, indicando, de todo modo, a autoria e publicação inicial neste periódico.